



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ROLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO A PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO II

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC 195/2022), para a formalização de Termos de Execução Cultural, na modalidade “outros segmentos culturais que não o audiovisual”, por meio da seleção de projetos propostos por pessoas físicas e coletivos culturais, conforme indicação em cada linha:

DAS CATEGORIAS (EIXOS), LINHAS E VALORES DE PROJETOS A SEREM PATROCINADOS

Constitui objeto deste edital concessão de fomento a projetos, na categoria, linhas e valores abaixo:

1 CATEGORIA LINGUAGENS CULTURAIS DIVERSAS, CONFORME ART. 8º DA LPG 195/2022: para esta categoria será destinado o montante total de recursos de R\$ 174.487,35, e serão selecionados projetos, no valor de **até R\$ 20.000,00**, para concessão de auxílio financeiro à pessoas físicas e coletivos culturais, nas seguintes linhas:

1.1 LINHA DE CRIAÇÃO

- I- Entende-se por Criação, neste Edital, a criação de produtos culturais diversos, como espetáculos cênicos e musicais, mostras, livros, singles musicais, podcasts, produtos artesanais, etc. Além da criação, que é o objetivo principal, o proponente deve oferecer na proposta um processo básico de circulação junto ao público.

1.2 LINHA DE CIRCULAÇÃO

- I- Entende-se por Circulação, neste Edital a circulação junto ao público de processos culturais já criados e montados, como shows musicais; espetáculos cênicos; apresentações culturais diversas; mostras fotográficas, de artes visuais e de produtos artesanais; saraus poéticos,



feiras de produtos e artesanais e gastronomia, etc. Privilegia-se a circulação gratuita em locais públicos amplamente acessíveis e escolas públicas.

1.3 LINHA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

- I- Entende-se por Economia Criativa e Solidária, neste Edital:
- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
 - Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
 - Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
 - Processos que estimulem a qualificação da produção comunicação difusão e comercialização em torno da economia criativa e solidária;
 - Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

1.4 LINHA DE FORMAÇÃO

- I- Entende-se por Formação, neste Edital, cursos, palestras, seminários, oficinas formativas e outras modalidades de propostas destinadas a formar novos agentes culturais, produtores e criadores de cultura, de modo a facilitar a multiplicação da criação artístico-cultural e promover sua qualificação.

2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS E DE HABILITAÇÃO:

2.1 Documentos obrigatórios de serem apresentados para pessoas físicas e coletivos culturais, na inscrição:

- I. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchido **(Anexo 7)**;
- II. Currículo do proponente pessoa física, conforme modelo ou do coletivo cultural, quando for o caso **(Anexo 3)**;
- III. RG e CPF do proponente pessoa física, ou do responsável pelo coletivo cultural, quando for o caso (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF, ou de Carteira de Identidade na qual contenha o número do CPF);
- IV – Comprovante de residência.

2.2 Documentos obrigatórios de serem apresentados para pessoas físicas e coletivos culturais, na habilitação para assinatura de Termo de Execução Cultural:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- III. Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Rolândia (mobiliária e imobiliária e de tributos municipais);
- IV. Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CPF, apresentando extrato ou cartão bancário, quando solicitado pelo Departamento de Convênios, no prazo de até 3 dias úteis, pelo e-mail cadastrado na inscrição, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. A conta não deverá possuir saldo, devendo ser movimentada nela apenas as despesas do projeto. A conta deverá, ainda, ser isenta de tarifa bancária, sendo preferíveis as contas de instituições públicas.
- V – Carta de Autodeclaração – para proponentes afrodescendentes e ameríndios (Anexo 5)
- VI- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo 4).

2.3 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.4 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

2.6 As contas bancárias apresentadas pelo proponente não poderão ter limitação de valor para depósito, assim como impedimento ou restrição de qualquer natureza. Ocorrendo a impossibilidade de efetivação do depósito até a data limite de 31/12/2023 em razão de problemas na conta, não recairá sobre o município qualquer responsabilidade civil.

3 CONTRAPARTIDAS

3.1 Para as LINHAS DE CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO, FORMAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525/2023, como contrapartida, uma ou mais das seguintes medidas:

- I. Atividades em espaços públicos, de forma gratuita;
- II. Atividades em comunidades periféricas;
- II. Atividades dirigidas prioritariamente aos alunos e aos professores de escolas públicas;

3.1.1 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e realizadas até o prazo final de execução do projeto.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses.

4.3 Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.4 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para a seleção de projetos serão considerados os critérios de pontuação abaixo. A Comissão de Análise de Projetos - CAP atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação em cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza e coerência do Projeto	Coerência e clareza em todos os campos do formulário, especialmente nos objetivos ao anunciar o que pretende realizar no Plano de Desenvolvimento ao apontar como pretende realizar e na justificativa ao argumentar sobre a importância do projeto. Será considerando igualmente se corresponde ao exigido no edital para a linha onde foi inscrito, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Rolândia	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores	15

	culturais.	
Aspectos de integração comunitária e inclusão cultural e social na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade equipe com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajectoria artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

6. INDICAÇÕES DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

6.1 No caso das linhas para concessão de apoio financeiro destinado a pessoas físicas e coletivos culturais, o proponente deve preencher a planilha presente no Formulário de Inscrição, indicando os pontos principais onde serão aplicados os recursos financeiros recebidos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentada em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme proposta no projeto, por meio de relatório de execução do objeto;

7.2 O relatório de execução do objeto será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Rolândia, que elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de informações adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.8 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROLÂNDIA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.9 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá disponibilizar o auditório do Centro Cultural Nanuk para apresentações ou atividades, mediante consulta prévia de disponibilidade.